



LEI Nº 5242, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Amigos da Escola” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigos da Escola” com o propósito de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único- A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais e equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, ou outras ações que visem beneficiar o ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º- Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola.

§ 1º- As pessoas jurídicas cooperadas poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 2º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Executivo, nem concederá quaisquer prerrogativas as cooperantes, além daqueles previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Para participar do Programa “Amigos da Escola”, as pessoas físicas deverão cadastrar-se nas escolas, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: William dos Santos Bazílio





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa “Amigos da Escola” e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigos da Escola” com o propósito de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único- A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais e equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, ou outras ações que visem beneficiar o ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º- Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola.

§ 1º- As pessoas jurídicas cooperadas poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 2º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Executivo, nem concederá quaisquer prerrogativas as cooperantes, além daqueles previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Para participar do Programa “Amigos da Escola”, as pessoas físicas deverão cadastrar-se nas escolas, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrito: William dos Santos Bazílio